

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 1930-02/2026

Homologa a Resolução nº 01/2026 do
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Cruzeiro
do Sul – COMDICACS.

CARLOS SPIEKERMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a justificativa contida na Resolução 01/2026 do COMDICACS;

CONSIDERANDO que o referido Conselho é órgão competente para deliberar sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 01/2026, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Sul – COMDICACS, conforme Ata nº 08/2025, que dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICACS.

Art. 2º A Resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de fevereiro de 2026.

CARLOS SPIEKERMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICACS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 665/2007 e demais dispositivos que regulamentam seu funcionamento,

CONSIDERANDO a análise e aprovação, em reunião ordinária realizada em 03 de novembro de 2025, das atualizações e substituições requeridas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICACS.

RESOLVE:

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Cruzeiro do Sul – RS, por força do disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 6.873, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA-CS, criado pela Lei Municipal nº 135-02/94, de 28 de dezembro de 1994, integrante do Poder Executivo, constitui-se no órgão deliberativo, normativo e controlador da política de promoção dos direitos da criança e adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 e arts. 204, inciso II, e 227, § 7º, da Constituição Federal. (NR – Redação Lei Municipal nº 1.278/2014)

Art. 3º Promover a integração entre órgãos públicos, sociedade civil e demais entidades para assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, sempre que os recursos o permitirem, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem a convivência familiar e comunitária, bem como o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;

III – Serviços especiais visando:

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de violência física e sexual, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social;
- d) atenção especial às crianças e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único. O Município destinará, dentro das possibilidades, os recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 6.873/2010 e outras disposições relativas à criança e ao adolescente;

II - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades e controlando a execução;

III - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - Buscar informações sobre as condições de vida da população infanto-juvenil local, visitando comunidades e serviços;

V - Elaborar seu Regimento Interno;

VI - Dar posse aos membros do Conselho;

VII - Solicitar à Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social o preenchimento de cargos vagos ou substituições de conselheiros;

VIII - Participar assiduamente das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COMDICA;

IX - Tomar decisões de urgência “ad referendum”;

X - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos e repassando verbas para entidades não governamentais;

XI - Registrar doações recebidas de instituições nacionais e internacionais;

XII - Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social e ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações voltadas à infância e adolescência;

XIV - Fixar critérios de utilização das doações e demais receitas;

XV - Estabelecer política de formação de pessoal para qualificação do atendimento;

XVI - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização;

XVII - Promover a cada 2 anos a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - Efetuar o registro de entidades governamentais e não governamentais;

IX - Acompanhar a frequência dos Conselheiros;

XX - Efetuar a divisão regionalizada do Município para atuação de cada Conselho Tutelar;

XXI - Organizar a Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII - Promover seminário anual de atualização dos Conselheiros Tutelares;

XXIII - Promover mobilização da sociedade sobre o papel do Conselho Tutelar;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- XXIV - Definir plano de implantação do SIPIA ou equivalente;
- XXV - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONANDA no Município;
- XXVI - Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- XXVIII - Fornecer ofícios de liberação de conselheiros para eventos e capacitações.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho é composto por 16 (dezesesseis) membros/suplentes:

- I - 2 representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- II - 2 representantes da Secretaria da Saúde e Saneamento;
- III - 2 representante da Secretaria da Administração e Finanças;
- IV - 2 representantes da Secretaria da Educação e Cultura;
- V - 8 representantes de entidades da sociedade civil ligadas à defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com funcionamento mínimo de 1 ano.

§ 1º – Representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito e não poderão ser renomeados em prazo mínimo de 2 anos, salvo pedido do servidor.

§ 2º – Organizações da sociedade civil deverão comprovar atividades de no mínimo 1 ano para participar da eleição de conselheiros.

§ 3º – Não podem ser membros do Conselho cidadãos em cargo público eletivo ou em campanha.

Art. 7º – O mandato dos membros e suplentes é de 2 anos, permitida uma recondução.

I – Conselheiros ou OSCs com 3 faltas consecutivas ou 6 faltas no ano terão participação bloqueada temporariamente ou cancelada.

Art. 8º – As deliberações são tomadas por maioria simples, com voto de desempate do Presidente. Suplentes participam com direito a voto quando titulares ausentes.

Art. 9º – O número de integrantes pode ser aumentado mantendo-se a composição paritária, mediante proposta aprovada por 2/3 dos conselheiros.

Art. 10º – O Conselho mantém uma secretaria para suporte administrativo e financeiro, utilizando instalações e pessoal cedido pela Prefeitura.

Art. 11º – A função de conselheiro é de interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 12º O Conselho terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Coordenadores de Campanhas.

Seção I – Da Presidência

Art. 13º – Eleição do Presidente e Vice-presidente na primeira reunião pós-posse. Mandato: 2 anos, recondução permitida.

Art. 14º – Atribuições da Presidência: coordenação das sessões, representação do Conselho, solicitações ao Executivo, relatórios anuais, representação judicial e extrajudicial, cumprimento das deliberações.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Seção II – Da Secretaria-Executiva

Art. 15º – Atribuições: elaboração de atas, leitura de correspondências, atualização de cadastros, comunicação entre plenário e comissões, divulgação de comissões, execução de deliberações, acompanhamento de recursos, solicitação de suporte material.

Seção III – Das Comissões Temáticas

Art. 16º – Devem ser paritárias, mínimo 4 membros, com função de subsidiar o Conselho.

Art. 17º – Comissões: Projetos e Editais; Registro, Pleno e Regular Funcionamento; Captação de Recursos e Orçamento; Comunicação; Capacitação e Formação.

Art. 18º – Atribuições: aprofundar discussões, remeter conclusões ao Conselho, reunir-se periodicamente, eleger presidente e relator, elaborar anteprojetos.

Art. 19º – Podem convidar especialistas externos.

Seção IV – Dos Coordenadores de Campanha

Art. 20º – Número de coordenadores igual ao número de campanhas, indicados pelo Presidente ou conselheiros.

Art. 21º – Atribuições: incentivar campanhas, mapear evolução, buscar parcerias, fiscalizar arrecadação, prestar contas.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º – Sede em dependências cedidas pelo Município.

Art. 23º – Deliberações exigem maioria absoluta em primeira chamada; segunda chamada ocorre se não houver quórum.

Art. 24º – Reuniões ordinárias: primeira segunda feira do mês, das 08h às 10h, podendo se estender até 10h30. Segunda chamada às 08h15. Datas podem ser alteradas por feriados ou critério da Mesa Diretora. Reuniões extraordinárias por convocação.

Art. 25º – Máximo de 4 entidades ouvidas por reunião, até 20 minutos cada.

Art. 26º – Conselheiros seguem ordem de pauta e inscrição.

Art. 27º – Pauta aprovada no início da reunião; relato das comissões obrigatório.

Art. 28º – Reuniões ordinárias têm duração máxima de 2 horas, prorrogáveis por 30 minutos.

Art. 29º – Deliberações aprovadas por maioria simples.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 30º – O Conselho Tutelar participa com direito a voz, apresentando casos e sugestões de melhoria.

TÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 31º – As entidades deverão comprovar, no mínimo 1 (um) ano de funcionamento regular, com CNPJ ativo, admitindo-se exceção aprovada pela Plenária do COMDICA, nos termos do art. 90 da Lei nº 8.069/1990.

§ 1º – Registro e documentação atualizados anualmente entre 1º de março e último dia útil de abril.

§ 2º – Documentos exigidos: apresentação da entidade, ata de fundação, estatuto, ata e relação da diretoria, comprovantes de pleno funcionamento, CNPJ, projeto e plano de trabalho, certidões negativas, atestados de antecedentes, podendo o COMDICA, mediante deliberação expressa, exigir outros documentos que entender necessários.

§ 3º – A Comissão responsável terá 30 dias para emitir parecer. O prazo ficará suspenso enquanto houver pendência documental imputável à entidade.

§ 4º – Entidades aprovadas devem manter cadastro atualizado sob pena de exclusão.

Art. 32º – Anualmente, entidades registradas devem apresentar documentação para recebimento de verbas do FMDCA, no prazo de 1º de março até o último dia útil de abril.

§ 1º Plano anual das atividades a serem executadas, acompanhado dos Projetos específicos.

I - Uma vez apresentado o(s) projeto(s), a comissão responsável, composta paritariamente entre a sociedade civil e representantes do governo, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da documentação completa, para emitir parecer, ficando o referido prazo suspenso na hipótese de ausência ou irregularidades de documentos, até a sua devida regularização.

§ 2º – No caso de alteração do Estatuto ou Diretoria, a entidade deverá entregar imediatamente esses documentos ao COMDICA, após o devido registro no Cartório competente.

Art. 33º – A entidade que não estiver em dia com seu registro e pleno do COMDICA não poderá receber recursos do FMDCA.

Art. 34º – É dever do COMDICA prestar informações e orientações a todas as pessoas físicas e jurídicas do município interessadas em criar entidades que assistam e beneficiem crianças e adolescentes, desde que cumpram todos os preceitos legais.

Parágrafo único – As entidades, para participarem dos editais e fazerem jus aos recursos de captação e aos recursos do FMDCA, deverão ter apresentado toda a documentação exigida no ato de seu cadastro e ter o registro oficial junto ao COMDICA.

Art. 35º – O COMDICA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme o Artigo 95 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 36º – Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciado pelo Conselho sem prévio parecer da Comissão competente, exceto questões emergenciais, que deverão ser discutidas e deliberadas em reunião quando o processo de avaliação pela Comissão colocar em risco a garantia dos direitos fundamentais previstos no ECA.

Art. 37º – O COMDICA deverá receber e averiguar todas as denúncias de irregularidades de qualquer natureza cometidas contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições governamentais e não governamentais, sendo sua obrigação acionar os meios legais para resguardar seus direitos.

Art. 38º – As entidades integrantes do Conselho que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação do seu projeto, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

Art. 39º – Os projetos e programas contemplados com a utilização de recursos do Fundo poderão utilizar-se de bens remanescentes de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto até o término do mesmo e que a ele não se incorporem, devendo, ao término da execução do projeto ou programa, retornar ao COMDICA para deliberação da Plenária.

Art. 40º – Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento. Redação dada pelo Art. 24º, da Resolução nº 137/2010 CONANDA.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
FMDCA

Art. 41º – O FMDCA, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social à criança e ao adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados;

IV - Valores de multas decorrentes de condenações em processos cíveis ou de imposição de penalidades administrativas, previstos nos Art. 214 e 245 e seguintes da Lei nº 8.069/90;

V - Outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital.

§ 1º – A gestão do Fundo fica sob responsabilidade do(a) Secretário(a) de Município de Cidadania e Assistência Social, podendo delegar tal responsabilidade ao Secretário(a) de Município da Fazenda, Supervisor de Controle Financeiro, Chefe da Divisão da Tesouraria e Auxiliares de Tesouraria da Secretaria de Fazenda. Redação acrescida pela Lei nº 7.458/2013.

§ 2º – Os recursos captados pelo Fundo serão exclusivamente para implementação de ações e programas de atendimento a crianças, adolescentes e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

suas famílias, conforme Arts. 90 (incisos I a VII), 112 (incisos III a VI) e 129 (incisos I a IV) da Lei nº 8.069/90.

§ 3º – Os recursos são considerados públicos, sujeitos às regras e princípios de aplicação de recursos públicos, inclusive sob controle do Tribunal de Contas e do Ministério Público, conforme Arts. 74 da Lei nº 4.320/64, 260 e §4º da Lei nº 8.069/90 e disposições gerais da Lei nº 8.429/92.

§ 4º – Os recursos captados pelo Fundo serão utilizados para desenvolvimento de Projetos e Programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo 3 (três) anos. Redação do Art. 15º, inciso I, da Resolução nº 137 CONANDA.

Art. 42º – O repasse de verbas para entidades não governamentais levará em conta a quantidade de crianças e adolescentes atendidos e/ou projetos apresentados.

§ 1º – Na determinação do valor “per capita”, abrigos terão o número de abrigados multiplicados por 3 (três), devido ao atendimento 24 horas diárias.

§ 2º – Serão repassados 90% (noventa por cento) dos recursos captados às entidades, reservando-se 10% (dez por cento) ao FMDCA.

Art. 43º – Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para:

I – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes;

II – Custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Parágrafo único: O recurso poderá ser liberado para os itens I e II do art. 44º mediante aprovação dos conselheiros do COMDICA.

Art. 44º – A deliberação e aplicação dos recursos captados será feita com transparência, critérios claros e objetivos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 45º – Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 48), o COMDICA apresentará relatórios mensais sobre saldo e movimentação do Fundo, preferencialmente em página eletrônica oficial.

TÍTULO VI

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 46º – O Fórum é órgão consultivo do COMDICA, com função de sugerir políticas e auxiliar na implantação quando solicitado. Redação do Art. 99º da Lei nº 6.873/2010.

Art. 47º – O Fórum é composto pelas entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município e é aberto à participação pública. Redação do Art. 100º da Lei nº 6.873/2010.

§ 1º – As reuniões do Fórum serão convocadas pelo COMDICA ou por no mínimo três entidades participantes da Assembleia de eleição do Conselho.

§ 2º – A convocação deverá ser precedida de ampla comunicação pela imprensa.

TÍTULO VII

DO PLANO DE AÇÃO, PLANO PLURIANUAL E DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 48º – O Plano de Ação é instrumento fundamental para execução das seguintes ações:

- I - Acompanhar, monitorar e avaliar políticas;
- II - Divulgar e promover políticas e práticas bem-sucedidas;
- III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos;
- IV - Conhecer a realidade do território e definir prioridades;
- V - Propor e acompanhar reordenamento institucional e articulação em rede;
- VI - Promover campanhas educativas;
- VII - Propor estudos e pesquisas para subsidiar políticas;
- VIII - Acompanhar execução do PPA, LDO e LOA locais;
- IX - Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Acompanhar e oferecer subsídios na legislação local;
- XI - Fomentar integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública;
- XII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas;
- XIII - Registrar e inscrever organizações da sociedade civil;
- XIV - Regulamentar, organizar e coordenar a escolha dos conselheiros tutelares;
- XV - Instaurar sindicâncias e realizar eleições para novos Conselheiros;
- XVI - Fomentar implantação de programas de saúde descentralizados;
- XVII - Utilizar mídia social para divulgação dos serviços do COMDICA e das instituições.

Art. 49º – O Plano Plurianual e de Aplicação de Recursos define a utilização dos recursos do FMDCA exclusivamente para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo:

- I - Incentivo à cultura, cidadania, esporte e lazer;
- II - Campanhas com famílias sobre prevenção de violações de direitos;
- III - Parcerias em cursos de capacitação e editais;
- IV - Produção de conferências, palestras e seminários;
- V - Ações mensais em datas comemorativas;
- VI - Viabilização de transporte para diligências municipais, estaduais e federais.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º – A secretaria executiva formará, em conjunto com os conselheiros, comissão provisória para elaborar edital de eleição das novas instituições, publicado em site oficial com mínimo de 30 dias de antecedência.

§ 1º – A eleição se dará em primeira chamada com maioria absoluta e em segunda chamada, 15 minutos após a primeira, com qualquer número de entidades presentes.

§ 2º – A entidade será titular no Conselho, podendo substituir seus representantes, exceto para Presidência ou Vice-Presidência.

§ 3º – Em até 3 dias úteis após a eleição das organizações, os interessados deverão inscrever chapas para nova presidência e vice-presidência. Em até 10 dias úteis, a secretaria executiva fará reunião extraordinária para eleição da chapa.

§ 4º – As secretarias poderão renovar os nomes dos servidores do conselho, com anuência do servidor, exceto se eleito para diretoria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 51º – Até 30 dias após eleição de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para Primeiro e Segundo Secretários.

Paragrafo único – As Comissões Temáticas serão nomeadas imediatamente à necessidade de sua existência.

Art. 52º – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho.

Art. 53º – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação.

Cruzeiro do Sul, 02 de Fevereiro de 2026.

Joice Inês Kist

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

